



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 4/2022/CGPDS/DPDS-FUNAI

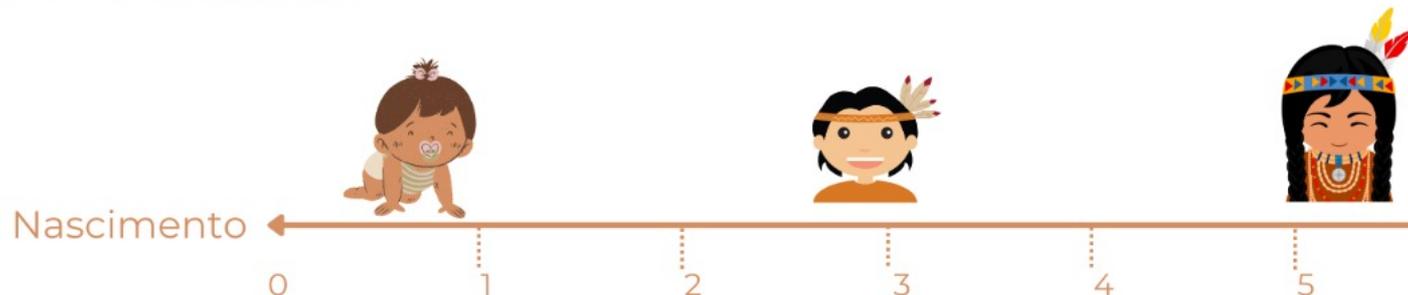
Em 30 de agosto de 2022

Assunto: **Primeira Infância - Projeto ULU**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A primeira infância compreende a fase que vai do nascimento até os 6 anos de idade, além de englobar ainda a chamada **primeiríssima infância** (do nascimento aos 3 anos), que, segundo descobertas da **neurociência**, é uma das fases mais relevantes para o **desenvolvimento** cerebral, quando a **janela de oportunidade** de desenvolvimento é maior. É uma etapa fundamental na vida do ser humano para que ele possa realizar seu potencial ao longo de sua existência. Crianças com desenvolvimento integral saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diferentes ambientes e de adquirirem novos conhecimentos, contribuindo para que posteriormente obtenham um bom desempenho na vida adulta.

Primeira infância



1.2. O **PROJETO ULU** tem como objetivo reduzir a insegurança alimentar a violência e melhorar o desenvolvimento das crianças indígenas com foco nas áreas de **saúde, convivência Familiar e bem estar**. Através do projeto mostrar o quão necessária e urgente a comunicação adequada e bem embasada, que amplie o entendimento sobre os múltiplos aspectos envolvidos no desenvolvimento infantil e fortaleça a noção de que a criança é uma pessoa em desenvolvimento e um sujeito de direitos que deve ter importância central na sociedade.

1.3. A saúde é o ponto de partida para o desenvolvimento integral na primeira infância. Não só por sua importância evidente como condição prévia para uma vida completa, mas também os cuidados necessários antes mesmo de a criança vir ao mundo - nos cuidados com a gestante e com a família que ela nascerá. É importante ressaltar que qualquer tratamento/acompanhamento ou monitoramento de saúde, o ideal é começar por um diagnóstico dos desafios e oportunidades para futuras Ações a qual o projeto tem como prioridade.

1.4. O Projeto Ulu após implementado irá contribuir para a redução da desnutrição e da mortalidade infantil nas comunidades sanumás e Yanomami em geral. Pois este projeto também poderá atender crianças de outras aldeias na região de Auaris, como também crianças indígenas abandonadas e sem familiares na cidade de Boa Vista, pois a criança poderá volta ao povo de origem e poder viver de acordo com sua cultura e costumes tradicionais

1.5. Ressalta-se ainda o aumento de crianças portadoras de deficiências físicas e neurológicas, como também de crianças órfãs, **gêmeos** e filhos de mães solteiras na comunidade indígena Sanumá de Olomai, localizada na região de Auaris, na Terra Indígena Yanomami, no extremo norte do Estado de Roraima.

1.6. Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - a criança, o adolescente, a mulher e o idoso com deficiência, são considerados especialmente vulneráveis. No seu quinto artigo diz que *"a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante"* (BRAZIL, 2015, art.5).

1.7. E Conforme a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - DECRETO nº 3.156, DE 27 DE AGOSTO DE 1999

Art. 1º A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Constituição e com a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e a condição sanitária:

I - o desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;

II - a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;

III - a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;

IV - o controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodontal;

V - a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;

VI - a assistência médica e odontológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;

1.8. É relevante mencionar a **Lei nº 13.257/2016**: Uma lei que pavimentou o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, e o que deve determinar a formulação e implementação de políticas públicas, o texto dessa legislação reforça a ambivalência da criança na atmosfera de responsabilidade, e exige ações imediatas para proteção e promoção específica dessa faixa etária, o que invariavelmente refletirá efeitos positivos ao longo da vida.

2. OBJETIVO

2.1. Objetivo Geral:

2.1.1. Monitorar crianças indígenas Sanumás em situação de risco extremo e vulnerabilidade social na comunidade de Olomai.

2.2. Objetivos Específicos:

2.2.1. Acompanhar o desenvolvimento de aproximadamente 22 crianças Sanumás na faixa etária de 0 à 06 anos em situação de risco extremo na aldeia de Olomai; sendo 04 crianças com limitações física e 04 com dificuldade locomotora.

2.2.2. Promover atendimento e acompanhamento multiprofissional de saúde à crianças e adolescentes Sanumás portadoras de deficiência física e deficiência neurológica;

2.2.3. Realizar ações educativas com as mães e familiares em situação de vulnerabilidade social, como mães solteiras e viúvas, como forma de prevenção às situações que possam colocar a vidas das crianças em situação de risco;

3. META

3.1. Construção de um centro de convivência comunitária para crianças indígenas yanomami sanomã na faixa etária de 0 à 6 anos em situação de vulnerabilidade, como órfãs, vítimas de abandono, portadoras de deficiência física, deficiência neurológica, sem família ou responsável.

ITEM 01. Será realizado uma visita técnica in loco na comunidade Alomai, afim de realizar a viabilidade técnica do local de construção da casa ulu e viabilidade social da comunidade.

ITEM 02. Reunião Intergovernamental.

ITEM 03 Será elaborado o projeto de construção da CASA ULU, conforme os levantamento técnico feito após a visita na comunidade de acordo com a normas técnicas de construção e normas da FUNAI.

ITEM 04. Será feita uma reunião com lideranças da comunidade Alomai e Funai afim de apresenta o Projeto de Construção da CASA ULU. Onde será apresentado o Planos de CONSTRUÇÃO, ORÇAMENTO E AÇÃO.

ITEM 05. É a etapa na qual se inicia o projeto, por se tratar de construção em área remota, requer atenção visto que logística da equipe, equipamentos e materiais será feito por avião que irá demandar um planejamento operacional.

ITEM 06. Com a equipe de construção na região será iniciado a construção da CASA ULU, dependendo da condições climáticas do local e recursos humanos para construção poderá ocorre em torno de 90 dias úteis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Em Assembleia Geral Extraordinária realizada pela YPASSALI Associação Sanumá no dia 21 de Abril de 2022, com a liderança Olomai foi solicitado cooperação da FUNAI para a construção da casa de apoio do Projeto Ulu. Portanto, este projeto é uma iniciativa que partiu da própria comunidade de Olomai e não de organizações externas.

4.2. O povo Sanumá tem requisitado ajuda de todas as autoridades brasileiras, especialmente aos órgãos de proteção à criança e aos indígenas, para a construção deste projeto com as crianças da comunidade.

4.3. Sendo esta o compilado de informações, encaminhado para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Chaves Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4459769** e o código CRC **977C1AF1**.